

LEI Nº 2.792, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.987.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes dos Anexos I e II, fl. 02, da Lei nº 2.433, de 23 de junho de 1.980, com alterações posteriores, ficam alterados na base de 20% (vinte por cento) sobre os valores em vigor.

ARTIGO 2º - A alteração do artigo 1º desta Lei abrangerá os servidores da Câmara Municipal e os inativos a cargo da Municipalidade.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a se produzirem a partir de 1º de outubro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE OUTUBRO DE 1.987.


Genésio Leandro Vieira

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE OUTUBRO DE 1.987.


Nelson Tabarro - Diretor.